



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

---

LEI PROMULGADA 5.055

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento pelos Shopping Centers, instalados no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento da taxa referente a cobrança pelo uso do estacionamento dos Shopping Centers, instalados no Município de Juazeiro do Norte, os consumidores que comprovarem despesas correspondentes a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º- A isenção que se refere o “caput” só será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada nos Shopping Centers;

§ 2º- As notas fiscais deverão necessariamente estar datadas do dia no qual o consumidor solicitar o pleito da isenção.

Art. 2º- A isenção prevista nesta lei só valerá para o período máximo de 4 (quatro) horas nos Shopping Centers.

§ 1º- O tempo de permanência do consumidor no interior dos Shopping Centers deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que registre a hora e data de entrada do veículo no estacionamento.

§ 2º- No caso do consumidor ultrapassar o tempo previsto para isenção da cobrança, passa a vigorar a tabela de preço praticada normalmente pelo estacionamento dos Shopping Centers para cobrar as horas excedidas.

Art. 3º- Ficam os Shopping Centers obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da exposição de cartazes em suas dependências.

Art. 4º- O descumprimento desta lei, implicará em multa ao estabelecimento calculado em 100 (cem) vezes o valor cobrado irregularmente pelo estabelecimento.

Parágrafo único- Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, a fiscalização e emissão das multas que serão depositadas no Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

---

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Rubens Darlan de Moraes Lobo  
Presidente

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Coautoria: Paulo José de Macêdo-Glêdson Lima Bezerra- Auricélia Bezerra

Subscrição: José Ângelo Filho-José David Araújo da Silva- Rita de Cássia Monteiro Gomes

EML2

Ofício nº 041/2020-PGM/JN

Juazeiro do Norte/CE, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Exmo. Dr.  
*Rubens Darlan de Moraes Lobo*  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE  
Nesta.

Ref.:  
Ofício nº 229/2020 – RE

*Expediação*  
*19.02.2020*  
*16:05 L*  
Procuradoria Geral

Prezado Presidente,

No azo que cumprimento Vossa Excelência e demais Pares que fazem essa Augusta Casa Legislativa, sirvo-me do presente para encaminhar para promulgação pelo Presidente desta, conforme dispõe o art. 55, § 7º da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o projeto de lei a seguir:

1. Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento pelos Shopping Centers instados no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências, remetido a esta procuradoria através do Ofício nº 2267/2019 – RE.

Ademais, aproveitamos a oportunidade para em atenção ao Ofício epigrafado, informar a numeração da lei supracitada: Lei nº 5.055, de 19 de fevereiro de 2020.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**MICAEL FRANÇOIS GONÇALVES CARDOSO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – PORTARIA 0231/2018  
ADVOGADO – OAB/CE 21.043



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

OF. Nº 2267/2019-RE

Juazeiro do Norte-Ce., 26 de junho de 2019

Excelentíssimo Senhor  
Dr. José Arnon Cruz Bezerra de Menezes  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência Projetos de Lei, aprovados na Sessão Ordinária de 25 de junho do ano em curso:

- ✓ Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento pelos Shopping Centers, instados no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências;
- ✓ Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura de Juazeiro do Norte do Dia do Portador de Fibromialgia.

Respeitosamente,

Rubens Darlan de Moraes Lobo  
Presidente

LS1



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

LEI Nº

DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento pelos Shopping Centers, instalados no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento da taxa referente a cobrança pelo uso do estacionamento dos Shopping Centers, instalados no Município de Juazeiro do Norte, os consumidores que comprovarem despesas correspondentes a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º- A isenção que se refere o “caput” só será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada nos Shopping Centers;

§ 2º- As notas fiscais deverão necessariamente estar datadas do dia no qual o consumidor solicitar o pleito da isenção.

Art. 2º- A isenção prevista nesta lei só valerá para o período máximo de 4 (quatro) horas nos Shopping Centers.

§ 1º- O tempo de permanência do consumidor no interior dos Shopping Centers deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que registre a hora e data de entrada do veículo no estacionamento.

§ 2º- No caso do consumidor ultrapassar o tempo previsto para isenção da cobrança, passa a vigorar a tabela de preço praticada normalmente pelo estacionamento dos Shopping Centers para cobrar as horas excedidas.

Art. 3º- Ficam os Shopping Centers obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da exposição de cartazes em suas dependências.

Art. 4º- O descumprimento desta lei, implicará em multa ao estabelecimento calculado em 100 (cem) vezes o valor cobrado irregularmente pelo estabelecimento.

Parágrafo único- Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, a fiscalização e emissão das multas que serão depositadas no Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

OF. Nº 317/2020

Juazeiro do Norte-Ce., 20 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor  
Dr. José Arnon Cruz Bezerra de Menezes  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei Promulgada 5055, de 19 de fevereiro de 2020, para a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Respeitosamente,

Rubens Darlan de Moraes Lobo  
Presidente

LS1